CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 302/2016
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador – PROGRAMA REVITALIZAR, e dá outras providências..

PARECER

Projeto de Lei. Institui o Programa de Restauração e Recuperação do Centro Antigo. Contribui com o Planejamento Urbano do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 302/2016, de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão e Constituição e Justiça e Redação Final, atestando sua conformidade com a Carta Constitucional e com os demais instrumentos de ordenação política de nosso país, além da aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

Em consonância com o inciso IX do art. 30 da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), é possível verificar que o referido Projeto de Lei busca solucionar uma das principais dificuldades dos municípios que possuem sítios histórico-culturais, que é a manutenção de suas construções históricas. Além disso, o mesmo traz ainda

soluções para dinamizar as atividades comerciais na região quando propõe incentivos para transformação de imóveis residenciais para uso multidomiciliar, facultando o funcionamento, no pavimento térreo, de atividade comercial ou de serviço.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise, ante a sua relevância e por buscar soluções para a revitalização e recuperação de imóveis do Centro Antigo de Salvador.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator